



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 004/10 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

Obriga os estabelecimentos que comercializem produtos de alimentação, de higiene ou de limpeza, bebidas ou remédios a disponibilizarem lupas aos seus clientes e mantê-las condições de uso.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe.

A Procuradoria da Casa, em 27 de abril de 2010, assegura que compete ao município legislar sobre interesse local, cuidando da saúde e assistência pública. Afirmar, ainda, que compete ao Estado promover a defesa do consumidor e a assistência social, devendo visar a proteção da velhice, amparado pela Constituição Federal art. 5º, XXXII, art. 203 e art. 230.

Destaca, também, que a Lei Orgânica Municipal estatui competir ao município prover tudo quanto concerne interesse local e licenciar o funcionamento comercial, industrial, de serviços e similares, segundo o art. 8º, IV, e art. 9º, II e XII, da Lei Orgânica Municipal.

Conclui a Procuradoria pela inexistência de óbice legal para a tramitação.

Em 10 de junho de 2010, a Comissão de Comissão e Justiça opina no mesmo sentido e lembra que, além das pessoas idosas, os portadores de deficiência visual também serão beneficiados, auxiliando na sua inclusão social. Manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, em 23 de agosto de 2010, esclarece que, sob a estrita ótica das suas competências, aprova o Projeto.

Em 27 de setembro de 2010, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, afirma que o objetivo do Projeto é meritório. Ademais, entende que ele está de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe ao



**PARECER Nº 004/11 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

município legislar sobre assunto de interesse local. Assim, manifesta-se pela sua aprovação.

O Projeto foi encaminhado ao Executivo Municipal em 27 de dezembro de 2010.

Na data de 20 de janeiro de 2011, o Projeto recebeu o Veto Total, do Prefeito Municipal. Na Exposição de Motivos afirma que o Projeto é de cunho meritório, porém a matéria é tratada pelo PROCON Municipal, e que o projeto não prevê aplicação de sanções, o que pode implicar na sua ineficácia. Além desses motivos, acrescenta que “não há qualquer indicativo no que se refere ao impacto socioeconômico sobre as micro e pequenas empresas”.

É o relatório.

Cabe ressaltar que a matéria do Projeto é meritória, visando o bem-estar dos cidadãos. Seu objetivo é ajudar na visualização de etiquetas e rótulos de produtos.

Saliento que a questão deve ser tratada pelo PROCON Municipal, que deve atuar verificando se as etiquetas e os rótulos estão apresentados de modo que o cidadão possa ler e entender de forma clara e sem dúvidas o que está escrito, sem uso de lupa ou qualquer tipo de material.

O Projeto, caso seja aprovado, provocará um impacto socioeconômico para os micro e pequenos empresários, já que abrange estabelecimentos comerciais com menos de 150 m², obrigando-os a instalar lupas nas extremidades das gôndolas e próximas às caixas registradoras. Os custos aumentam quando o estabelecimento comercial for de porte igual ou superior a 150m², visto que os equipamentos deverão ser colocados em todos os carrinhos de compras e em todas as gôndolas localizadas nas extremidades dos corredores.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1399/10
PLL Nº 067/10
Fl. 03

**PARECER Nº 004/11 – CEDECONDH
AO VETO TOTAL**

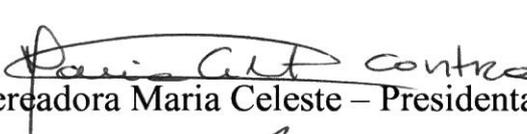
Pelos motivos expostos, somos pela **manutenção** o Veto Total.

Sala de Reuniões, 15 de fevereiro de 2011.


**Vereador Mario Fraga,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em

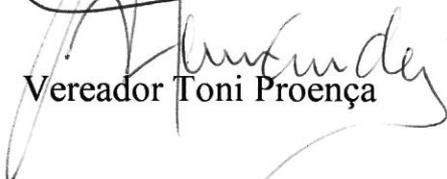
17-02-11


Vereadora Maria Celeste – Presidenta


Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantônio


Vereador Sebastião Melo


Vereador Toni Proença